



LEI Nº 2.884/2012

Concede Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca à Diocese de Penedo - Paróquia de Nossa Senhora do Bom Conselho, e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca, à DIOCESE DE PENEDO - PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, entidade civil de direito privado, caráter beneficente e filantrópico, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.398.749/0005-41, para a Construção da Igreja Católica do Bairro Massaranduba.

Art. 2º O imóvel (terreno) objeto da presente concessão é resultante do desmembramento de lotes do Loteamento Massaranduba. Consiste no lote 1, situado na Rua Projetada 12, Av. Pio XII, Bairro Massaranduba, Município de Arapiraca e possui as seguintes características de dimensões, limites e áreas:

Frente: medindo 78,00m de forma irregular, iniciando com 41,10m, confrontando-se com a Rua Projetada 12, com uma reflexão a direita de 36,90m, confrontando-se com a Rua Projetada 12;

Fundos: medindo 64,14m, confrontando-se com o lote 02 do mesmo desmembramento;

Lado Direito: medindo 10,22m, confrontando-se com a Rua Projetada 08;

Lado Esquerdo: medindo 29,60m, confrontando-se com a Av. Pio XII.

Área Total: 1.784,87m² (um mil, setecentos e oitenta e quatro vírgula oitenta e sete metros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL



Art. 3º O Lote objeto da presente concessão encontra-se registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Registro Geral, Ficha 1, Livro 2, em 28 de novembro de 2012, sob matrícula nº 81.325.

Art. 4º O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica a Construção da Igreja Católica do Bairro Massaranduba.

Art. 5º A concessionária terá o prazo de até 03 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.

Art. 6º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 4º;

II - cessarem as razões que justificaram a concessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Deptº Administrativo